

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 185/2016

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de nova Zona Fiscal a Planta Genérica de Valores, para fins de cálculo de impostos e taxas referente ao exercício de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária instituída pelo Decreto Municipal nº 463/2016 nova zona fiscal e Planta Genérica de Valores regulamentadas pela Lei Complementar nº 703, de 23 de dezembro de 2001, conforme anexos I e II.

Art. 2º - Fica adicionado à “Zona Fiscal 09 - representada pela cor Cinza com o valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) o valor do metro quadrado do terreno” na Planta Genérica de Valores, conforme anexo I.

Art. 3º - Fica adicionado à “Zona Fiscal 10 - representada pela cor Prata com o valor de R\$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos) o valor do metro quadrado do terreno” na Planta Genérica de Valores, conforme anexo II.

Art. 4º - Ficam enquadrados às Zonas Fiscais 9 e 10 os seguintes lotes, conforme anexo III.

Art. 5º - A Zona Fiscal 09 e Zona Fiscal 10 serão utilizadas para fins de apuração do valor venal dos terrenos estabelecidos no município de Mandaguari a partir do exercício de 2017.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (20.12.2016).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de nova Zona Fiscal a Planta Genérica de Valores, para fins de cálculo de impostos e taxas referente ao exercício de 2017 no Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A justificativa para o encaminhamento do presente Projeto de Lei é em razão da necessidade de definir o Valor Venal para fins de compor a base de cálculo de tributos municipais de novos loteamentos, condôminos de chácaras e áreas incorporadas ao perímetro urbano do Município.

Deste modo, a justificativa consiste pelo motivo de que o valor atual do metro quadrado (zona fiscal nº 8 – cor branca - R\$ 19,68), base de cálculo para lançamento e cobrança do IPTU nas áreas de chácaras localizadas na área rural, é o mesmo valor para lançamento e cobrança do IPTU de imóveis na área urbana, sendo, portanto, necessário a adequação do valor do metro quadrado base de cálculo do IPTU para as áreas de chácaras localizadas na área rural ou na zona de expansão urbana.

Assim, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 20 de Dezembro de 2016.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal